

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1475/89 DEGS 219/20/04/89

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

ASSUNTO : Autorização de funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau de Auriflama, São Paulo.

RELATORA. : CONSª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 513/90- -APROVADO EM 13/06/1990.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Ofício 05/89, solicita ao CEE a autorização para a instalação e o funcionamento na Fazenda Iera, Km 5,5 da Vicinal ARF-30, da Escola Agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflama, subordinada à D.E de General Salgado, DRE de Araçatuba.

1.2 A solicitação protocolada na DRE de General Salgado, em 10/11/89, foi objeto de designação de uma Comissão de Supervisores de Ensino para analisar e emitir parecer referente à autorização solicitada.

1.3 Após análise da documentação apresentada, a referida Comissão elaborou o relatório de vistoria, concluindo que a solicitação poderá ser atendida e, por "se tratar de um Projeto de caráter pioneiro", opinou pelo encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o processo de autorização para instalação e funcionamento da Escola agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflama, na Fazenda Dera, Km 5,5 da Vicinal ARF - 30, em Auriflama, SP. mantida pela Prefeitura Municipal de Auriflama.

2.2 A entidade interessada pretende instalar e fazer funcionar, apenas, as quatro últimas séries do 1º grau (5ª a 8ª série), com terminalidade em agropecuária, em regime de semi-internato, com o objetivo geral voltado para que a população rural tenha acesso a todos os bens culturais que têm estado fora de seu alcance, entre eles, o saber universal sistematizado.

2.3 Do seu Currículo Pleno, além da Parte Comum, é importante ressaltar que na Parte Diversificada, serão desenvolvidas práticas agropecuárias, compreendendo práticas agrícolas e práticas zootécnicas.

2.4 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes e os pareceres favoráveis emitidos pelas autoridades escolares, preopinantes, entendemos que o CEE poderá:

autorizar a instalação e o funcionamento da Escola Agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflama e aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

3. CONCLUSÃO

a) Autorizamos a instalação e o funcionamento da Escola / Agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflama, sediada na Fazenda Lera, Km 5,5 da Vicinal ARF-30, em Auriflama, mantida pela Prefeitura Municipal com ensino de 1º grau (5ª a 8ª série), terminalidade em Agropecuária, em caráter experimental e pelo prazo de 4 anos, nos termos do artigo 33, da Deliberação CEE 20/86, devendo enviar ao CEE, anualmente, relatório de suas atividades.

b) Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo 29 de maio de 1990.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de Junho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente